



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 006/2022

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as disposições da Nota Informativa n.º 41 CEVS/SES-RS, oriunda da Secretaria Estadual de Saúde, aduzindo situação de Alta Transmissão de COVID-19 concomitante à circulação do vírus da Influenza Sazonal,

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência,

ESTABELECE:

Art. 1.º Os servidores que tiverem os testes positivos para COVID-19, deverão ficar afastados do trabalho pelos períodos informados abaixo, devendo enviar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde o laudo do exame/teste, via e-mail (saude.trabalhador@erechim.rs.gov.br) ou via WhatsApp (3520-7031) em, no máximo, 5 (cinco) dias da emissão do mesmo, devendo, ainda, passar pela avaliação do Médico do Trabalho:

I – Para os servidores que possuem o esquema completo de vacinação e que NÃO apresentarem febre ou sensação de febre entre os sintomas, ou que estejam assintomáticos:

a) afastamento de, no mínimo, 5 (cinco) dias a partir do início dos sintomas (desde que indicado no teste) ou, no caso de assintomáticos, a partir do diagnóstico laboratorial.

b) contactante assintomático e vacinado (esquema completo) pode manter as suas atividades no trabalho, respeitando os cuidados básicos e distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros.

c) contactante não vacinado ou com esquema incompleto de vacinação, sendo assintomático, recomendada a realização de teste rápido ou RT-PCR entre o 5.º e o 10.º dia do resultado do teste positivo.

II – Para os servidores que possuem o esquema completo de vacinação e que apresentem febre ou sensação de febre ou cansaço entre os sintomas:

a) afastamento de, no mínimo, 7 (sete) dias a partir do início dos sintomas (desde que indicado no teste) e reforço no uso de máscara em especial por 10 (dez) dias;

b) contactante assintomático e vacinado (esquema completo) pode manter suas atividades no trabalho, respeitando os cuidados básicos e distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

c) contactante assintomático e não vacinado ou com vacinação incompleta, recomenda-se testagem por teste rápido de antígeno ou RT-PCR, entre o 5.º e o 10.º dia do resultado do teste positivo do caso fonte e quarentena até o resultado do teste.

III – Para os servidores não vacinados ou que possuem esquema vacinal incompleto, independentemente de sintomas:

a) isolamento de 10 dias a partir do início dos sintomas ou, no caso de assintomáticos, a partir do diagnóstico laboratorial.

b) contactante assintomático e vacinado (esquema completo) pode manter suas atividades no trabalho, respeitando os cuidados básicos e distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros.

c) contactante assintomático e não vacinado ou com vacinação incompleta, recomenda-se testagem por teste rápido de antígeno ou RT-PCR, entre o 5.º e o 10.º dia do resultado do teste positivo do caso fonte e quarentena até o resultado do teste.

Art. 2.º Na ausência de laudo oficial do exame/teste, será aceito atestado médico com CID específico de Covid-19 ou coronavírus, prevalecendo o prazo de afastamento do trabalho constante no atestado.

Art. 3.º Os servidores que não comprovarem a realização do esquema vacinal completo (primeira e segunda doses mais as doses de reforço atualizadas, em suas respectivas datas de aplicação), ou não apresentarem justa causa para não o ter feito, não terão seus atestados e testes de Covid-19 aceitos e serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho pelo período de 10 (dez) dias, sendo atribuída falta ao serviço, com respectivos descontos sobre os proventos, sem efeitos em relação a progressão funcional.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Ordens de Serviço n.º 009/2021, 018/2021, 001/2022 e 002/2022.

Art. 2.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 1.º de junho de 2022.

Erechim/RS, 24 de Maio de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal